



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 8 de setembro de 2021

Ano VII - Edição nº 01341 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E96FAE4224BE91BEFF9F9BFBE3CA5B82

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 96/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- EXTRATO DE CONTRATO N 207 2021 E EXTRATO DE INEX N 18 2021 EM NOME DA EMPRESA SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
- REPUBLICAÇÃO - DECRETO FINANCEIRO Nº 120 SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 122 - SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE QDD.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 121 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- EDITAL Nº 03/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA
Vagas temporárias, no cargo de motorista do Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação de Jequié-BA.
- RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS DO REDA 03/2021.
- Decisão - Tomada de Preços 003 de 2021 PMJ - Decisão preço.
- ATAS NÚMEROS: 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 200.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 220.2021.
EXTRATO DA DISPENSA Nº 138.2021.
RATIFICAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 211.2021.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131.2021.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 131.2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 331/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº167/2021

NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME com endereço à Rua Conselheiro Franco, nº 419, Centro, Feira de Santana – BA, CEP 44.002-272, CNPJ/MF Sob o 10.275.216/0001-13 através do seu representante legal, Sr(a). **NADIA CORREIA DE ALMEIDA, R.G. nº. 0408793805**, CPF nº. **522.330.065-34**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA USO DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 096/2021, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

LOTE: UNICO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	DARÉ-ESCOLAR	100	UN	CAMISA ESCOLAR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DA PMJ, EM MALHA PA (50%POLIÉSTER E 50%ALGODÃO), NA COR BRANCA, COM MANGA CURTA E GOLA CARECA. FRISO VERMELHO NA GOLA E NA MANGA. TAMANHO 02 (DOIS) ANOS. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	7,37	737,00
002	DARÉ-ESCOLAR	1.000	UN	CAMISA ESCOLAR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DA PMJ, EM MALHA PA (50%POLIÉSTER E 50%ALGODÃO), NA COR BRANCA, COM MANGA CURTA E GOLA CARECA. FRISO VERMELHO NA GOLA E NA MANGA. TAMANHO 04 (QUATRO) ANOS. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	7,39	7.390,00
003	DARÉ-ESCOLAR	1.600	UN	CAMISA ESCOLAR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DA PMJ, EM MALHA PA (50%POLIÉSTER E 50%ALGODÃO), NA COR BRANCA, COM MANGA CURTA E GOLA CARECA. FRISO VERMELHO NA GOLA E NA MANGA. TAMANHO 06 (SEIS) ANOS. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	7,39	11.824,00
004	DARÉ-ESCOLAR	2.000	UN	CAMISA ESCOLAR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DA PMJ, EM MALHA PA (50%POLIÉSTER E 50%ALGODÃO), NA COR BRANCA, COM MANGA CURTA E GOLA CARECA. FRISO VERMELHO NA GOLA E NA MANGA. TAMANHO 08 (OITO) ANOS. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	7,59	15.180,00
005	DARÉ-ESCOLAR	1.000	UN	CAMISA ESCOLAR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DA PMJ, EM MALHA PA (50%POLIÉSTER E 50%ALGODÃO), NA COR BRANCA, COM MANGA CURTA E GOLA CARECA. FRISO VERMELHO NA GOLA E NA MANGA. TAMANHO 10 (DEZ) ANOS. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	7,59	7.590,00

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.		
006	DARÉ-ESCOLAR	2.500	UN	CAMISA ESCOLAR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DA PMJ, EM MALHA PA (50%POLIÉSTER E 50%ALGODÃO), NA COR BRANCA, COM MANGA CURTA E GOLA CARECA. FRISO VERMELHO NA GOLA E NA MANGA. TAMANHO 12 (DOZE) ANOS. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	8,15	20.375,00
007	DARÉ-ESCOLAR	2.400	UN	CAMISA ESCOLAR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DA PMJ, EM MALHA PA (50%POLIÉSTER E 50%ALGODÃO), NA COR BRANCA, COM MANGA CURTA E GOLA CARECA. FRISO VERMELHO NA GOLA E NA MANGA. TAMANHO 14 (QUATORZE) ANOS. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	8,15	19.560,00
008	DARÉ-ESCOLAR	1.600	UN	CAMISA ESCOLAR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DA PMJ, EM MALHA PA (50%POLIÉSTER E 50%ALGODÃO), NA COR BRANCA, COM MANGA CURTA E GOLA CARECA. FRISO VERMELHO NA GOLA E NA MANGA. TAMANHO 16 (DEZESSEIS) ANOS. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	8,15	13.040,00
009	DARÉ-ESCOLAR	2.000	UN	CAMISA ESCOLAR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DA PMJ, EM MALHA PA (50%POLIÉSTER E 50%ALGODÃO), NA COR BRANCA, COM MANGA CURTA E GOLA CARECA. FRISO VERMELHO NA GOLA E NA MANGA. TAMANHO P. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	8,38	16.760,00
010	DARÉ-ESCOLAR	2.000	UN	CAMISA ESCOLAR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DA PMJ, EM MALHA PA (50%POLIÉSTER E 50%ALGODÃO), NA COR BRANCA, COM MANGA CURTA E GOLA CARECA. FRISO VERMELHO NA GOLA E NA MANGA. TAMANHO M. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	8,38	16.760,00
011	DARÉ-ESCOLAR	1.300	UN	CAMISA ESCOLAR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DA PMJ, EM MALHA PA (50%POLIÉSTER E 50%ALGODÃO), NA COR BRANCA, COM MANGA CURTA E GOLA CARECA. FRISO VERMELHO NA GOLA E NA MANGA. TAMANHO G. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	8,38	10.894,00
012	DARÉ-ESCOLAR	500	UN	CAMISA ESCOLAR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DA PMJ, EM MALHA PA (50%POLIÉSTER E 50%ALGODÃO), NA COR BRANCA, COM MANGA CURTA E GOLA CARECA. FRISO VERMELHO NA GOLA E NA MANGA. TAMANHO GG. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	8,38	4.190,00
TOTAL DO LOTE						144.300,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 8 (oito) dias após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 06 de Setembro de 2021, Contratante: **ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito**
Municipal. Fornecedor: **NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME, CNPJ: 10.275.216/0001-13.**

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2021**Inexigibilidade n.º: 18/2021****Processo n.º: 372/2021****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Empresa:** SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, com sede na Avenida ACM n. 243, Amargosa-Ba.**Objeto:** inscrição do curso de capacitação e treinamento do e-social para órgãos públicos para servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Saúde.**Fundamento Legal:** Artigo 25, II da Lei 8.666/93.**Valor Global:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**Vigência:** 90 (noventa) dias - 11/08/2021 a 08/11/2021.

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8024 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 18/2021

Processo n.º: 372/2021

Contrato n.º: 207/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Empresa: **SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Avenida ACM n. 243, Amargosa-Ba.

Objeto: inscrição do curso de capacitação e treinamento do e-social para órgãos públicos para servidores lotados nas Secretarias Municipais de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento Legal: Artigo 25, II da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Vigência: 90 (noventa) dias - 11/08/2021 a 08/11/2021.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8024 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7813A2C2248B7F356978554C4482087A

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE****CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO****ENTIDADE GESTORA: GERAL****DECRETO 120 DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 728.853,64 (setecentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2141/2020 de 31 de Dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 728.853,64 (setecentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) a saber:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES**0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.90.92.00-00	Despesas de Exercícios Anteriores	528.853,64
Total por Ação:		528.853,64
Total por Unidade:		528.853,64

6001 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ**2033 - SERVIÇO TECNICO E ADMINISTRATIVO DO IPREJ**

3.1.90.94.00-03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	200.000,00
Total por Ação:		200.000,00
Total por Unidade:		200.000,00

Total: 728.853,64**Artigo 2º**

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS**0401 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****2028 - OPERAÇÃO ESPECIAL - SENTENÇAS JUDICIAIS**

3.1.90.91.00-00	SENTENÇAS JUDICIAIS	528.853,64
Total por Ação:		528.853,64
Total por Unidade:		528.853,64

6001 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ**2033 - SERVIÇO TECNICO E ADMINISTRATIVO DO IPREJ**

4.4.90.51.00-03	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
-----------------	---------------------	------------

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Jequié

Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade:	200.000,00
Total:	728.853,64

Artigo 3º

Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 31 de Agosto de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE****ENTIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE****DECRETO - ALTERACAO-QDD****DECRETO Nº 122 DE 1 DE SETEMBRO DE 2021**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2136/2020 de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA**Artigo 1º**

Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme detalhamento abaixo:

1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2029 - SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00
3.3.90.35.00-00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	5.000,00
Total por Ação:		5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		5.000,00	5.000,00
Total Geral:		5.000,00	5.000,00

Artigo 2º

"Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 1 de Setembro de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ****CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO****ENTIDADE GESTORA: GERAL****DECRETO 121 DE 1 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 348.500,00 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos reais) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2141/2020 de 31 de Dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 348.500,00 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos reais) a saber:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES**0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.92.00-00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.100,00
Total por Ação:		1.100,00
Total por Unidade:		1.100,00

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**2195 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

4.4.90.52.00-29	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade:		10.000,00

1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**

3.3.90.39.00-19	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
Total por Ação:		3.000,00

2240 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.3.90.39.00-19	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
Total por Ação:		800,00
Total por Unidade:		3.800,00

1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**2090 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

3.3.90.36.00-97	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	51.000,00
3.3.90.39.00-97	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total por Ação:		101.000,00
Total por Unidade:		101.000,00

1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	128.300,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
Total por Ação:		135.300,00
Total por Unidade:		135.300,00
1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
2094 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	57.300,00
3.3.90.35.00-00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	40.000,00
Total por Ação:		97.300,00
Total por Unidade:		97.300,00
Total:		348.500,00

Artigo 2º

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS		
0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
2158 - SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO		
3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	128.300,00
3.1.90.94.00-00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	57.300,00
Total por Ação:		185.600,00
Total por Unidade:		185.600,00
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.91.13.00-00	Obrigações Patronais	1.100,00
Total por Ação:		1.100,00
2163 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS		
4.4.71.70.00-00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	40.000,00
Total por Ação:		40.000,00
Total por Unidade:		41.100,00
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2195 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIDADE CIVIL		
3.3.50.43.00-29	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade:		10.000,00
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
4.4.90.52.00-19	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
Total por Ação:		3.000,00
2240 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.1.91.13.00-19	Obrigações Patronais	800,00
Total por Ação:		800,00
Total por Unidade:		3.800,00
1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
2090 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101.000,00
Total por Ação:		101.000,00
Total por Unidade:		101.000,00
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1164 - IMPLANTAR CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NOS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES PÚ		
4.4.90.51.00-00	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000,00
Total por Ação:		7.000,00
Total por Unidade:		7.000,00
Total:		348.500,00

Artigo 3º

Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 1 de Setembro de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 03/2021**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA**

Vagas temporárias, no cargo de motorista do Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação de Jequié-BA.

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A PROVA PRÁTICA**DATA:** 09/09/2021**LOCAL:** AEROPORTOVICENTE GRILO**TURNO:** MATUTINO**HORÁRIO:** 08:00 ÀS 13:00

ORDEM	NOME COMPLETO	CPF Nº
01	AGNELO SANTANA FERREIRA	89691644568
02	ALDO CESAR LICOURY LISBOA	69178461553
03	ALÍRIO DE SOUZA SANTOS	34215344549
04	ANDERSON GOMES NASCIMENTO	86033602510
05	ENOILSON GONÇALVES DOS SANTOS	03504106581
06	JEAN MAURICIO ORRICO OLIVEIRA	05511970565
07	JHONES MACHADO SOUZA	00948782501
08	JOILSON DE JESUS MORAIS	02501480562
09	JOSE DA SILVA NETO	90118944568
10	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA	00121755525
11	THIAGO BRAGA DE OLIVEIRA	03697644556

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resultado da Interposição de recursos da Prova de Títulos do REDA 03/2021, para preenchimento de vagas temporárias, no cargo de motorista do Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação de Jequié-BA.

NOME COMPLETO	NÚMERO DO CPF	RESULTADO FINAL
JHONES MACHADO SOUZA	00948782501	INDEFERIDO

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jequié – Ba, 09 de setembro de 2021.

I

RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de preços das empresas interessadas na **Tomada de Preços 003 de 2021** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO BAIRRO DA PEDREIRA, ZONA URBANA DE JEQUIÉ, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1064602-07/2019, SICONV 885550/2019.”.

Após tramitação, chegou-se ao resultado com a IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA EPP (SANTA MARIA), com o valor de R\$ 279.096,07 (duzentos e setenta e nove mil noventa e seis reais e sete centavos), classificada como primeira colocada.

Enviado o processo para a Secretaria de Infraestrutura, o processo voltou com parecer pela regularidade da planilha, bem como exequibilidade da proposta.

Assim sendo, por tudo que consta dos autos deste processo licitatório, declaro **CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR** a licitante a **IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA EPP (SANTA MARIA)**, com o valor de **R\$ 279.096,07 (duzentos e setenta e nove mil noventa e seis reais e sete centavos)**.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0121/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequeizinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **A & S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 27.937.238/0001-02, com sede na Travessa José Rocha, Nº 14E, Pau da Lima – Salvador/BA – CEP.: 41.235-090, neste ato representado por Fernando Santos Lima, CPF Nº. 830.256.505-91 e RG Nº. 08723023-62 SSP/BA doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de material de consumo para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentar e prevenção à COVID-19 no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 2.940,00 (Dois mil, novecentos e quarenta reais)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante /Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
1	Mat.	91953	SWAB DESCARTÁVEL, ESTERIL NÃO ALGIMATADO 15CM, TIPO POLYESTER FIBERTIPPED APLICADOR EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LABOR IMPORT	2000	UN	0,42	840,00
9	Mat.	92610	DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL HIDRATADO, EM PLASTICO ABS, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 800 ML, VISOR FRONTAL, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE EJEÇÃO, NA COR BRANCA, COM VÁLVULA DOSADORA ACIONADA ATRAVÉS DE BOTONEIRA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, EM CONFORMIDADE COM NBR VIGENTES.	NOBRE	100	UN	21,00	2.100,00
Valor Total								2.940,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.
- e) Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:
- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 19 de Agosto de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

FERNANDO SANTOS LIMA
CONTRATADA
CNPJ Nº 27.937.238/0001-02

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0122/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ Nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, Nº 287, Galpão A, Caiçara – Guanambi/BA – CEP.: 46.430-000, neste ato representado por Suzy Araújo Silva, CPF Nº. 675.782.685-20 e RG Nº. 0232634157, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de material de consumo para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentar e prevenção à COVID-19 no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 75.400,00 (Setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante/Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
5	Mat.	91940	ÁLCOOL, ETÍLICO EM GEL, NÃO INFERIOR A 70%, FRAGRÂNCIA AGRAVÁVEL, PARA ASSEPSIA DAS MÃOS. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO DE 5 LT. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, PESO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, MODO DE USAR E PRECAUÇÕES NO USO DO PRODUTO, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA ROTULAGEM DEVEM SER INDELEZÍVEIS, VISÍVEIS A OLHO NU E EM COR CONTRASTANTE COM A COR DA EMBALAGEM. NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO INFORMADA. ATENDER A (S) RESOLUÇÃO (ÕES) E PORTARIA (S) VIGENTE (S) ANVISA E INMETRO.	MULTIGEL	1.600	GL	39,00	62.400,00
19	Mat.	91771	MÁSCARA RESPIRADOR DESCARTÁVEL TIPO DOBRÁVEL SEM VÁLVULA - BRANCA - PFF2 - INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS EM AMBIENTES HOSPITALARES RECOMENDADO PARA REDUZIR A EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A AEROSSÓIS CONTENDO AGENTES BIOLÓGICOS E ETIOLÓGICOS, COMO DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG), INFLUENZA AVIÁRIA ALTAMENTE PATOGENICA (A/H5N1), INFLUENZA A/H1N1, VARICELA, SARAMPO, ENTRE OUTROS MICRORGANISMOS. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: - PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS NÃO OLEOSAS E FUMOS; - USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL; - COM DUAS BANDAS DE ELÁSTICO; - GRAMPO DE AJUSTE NASAL; - SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO - DOBRÁVEL; - TAMANHO REGULAR ESPECIFICAÇÕES: - CONFECCIONADO EM NÃO-TECIDO E	ECOMAX	5.000	UN	2,60	13.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			FIBRAS SINTÉTICAS; - COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO MÍNIMA DE 94%; - COR: BRANCA; - MATERIAL NÃO INFLAMÁVEL; - COM REGISTRO NA ANVISA					
Valor Total								75.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei Nº 10.520/02, e art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.
- Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.
- Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 19 de Agosto de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

SUZY ARAÚJO SILVA
CONTRATADA
CNPJ Nº 15.229.287/0001-01

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0123/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequeizinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **DELTA SUL DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ Nº 31.341.284/0001-03, com sede na Rua do Boiadeiro, Nº 65 – Mandacaru – Jequié/BA – CEP.: 45.210-040, neste ato representado por Josivan da Silva Araújo, CPF Nº. 862.956.635-32 e RG Nº. 2114406989 SSP/BA, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de material de consumo para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentar e prevenção à COVID-19 no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 21.630,00 (Vinte e um mil, seiscentos e trinta reais)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante/ Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
4	Mat.	91929	TOUCA, SANFONADA, ELÁSTICO SOLDADO EM TODA VOLTA, EM 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, GRAMATURA DE 30 GR/M2. EMBALAGEM CAIXA DISPENSER BOX COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAIS COMO: NOME DO FABRICANTE, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO; A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. EMBALAGENS PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC185/01/ANVISA.	FARMATEX	1.500	CX	14,42	21.630,00
Valor Total								21.630,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.
- e) Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:
- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 19 de Agosto de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

JOSIVAN DA SILVA ARAÚJO
CONTRATADA
CNPJ Nº 31.341.284/0001-03

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2021 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0124/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 02.421.679/0001-18, com sede na Estrada da Muriçoca, 09 – Loja 09 – Ed. São Miguel Arcanjo – São Marcos – Salvador/BA. CEP: 41.250-420, neste ato representado por Israel Cordeiro Bastos Santana, CPF Nº. 293.669.505-82 e RG Nº. 0231750285 SSP/BA, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de material de consumo para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentar e prevenção à COVID-19 no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante/Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
17	Mat.	63646	OCULOS PROTEÇÃO SIMPLES DE ACRILICO LARANJA.	PLASTCOR	600	UN	5,00	3.000,00
Valor Total								3.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.
- Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 19 de Agosto de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA
CONTRATADA
CNPJ Nº 02.421.679/0001-18

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2021 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0125/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 38.408.899/0001-59, com sede na Rua Graça Aranha, Nº 875, Barracão 01, Sala E, Vargem Grande – Pinhais/PR. CEP: 83.321-020, neste ato representado por Sérgio Edelberto Valério Junior, CPF Nº. 039.410.899-00 e RG Nº. 8.061.540-0 SESP/PR, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de material de consumo para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentar e prevenção à COVID-19 no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 1.760,00 (Mil e setecentos e sessenta reais)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante/ Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
21	Mat.	91936	OXÍMETRO PORTÁTIL DE PULSO DIGITAL OLED. MEDIDOR DE DEDO PARA AFERIR E MONITORAR A PORCENTAGEM DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE ARTERIAL. VISOR DE OLED COM DISPLAY DIGITAL ESPECIFICAÇÃO: TELA: COR DUPLA OLED FAIXA DE MEDIÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE: 0 ~ 100% FAIXA DE MEDIÇÃO DE RP: 30-250 BPM RESOLUÇÃO DA TELA: 128 * 64 MODELO DA BATERIA: 2 * AAA MATERIAL: ABS CONSUMO DE ENERGIA: MENOS DE 30MA TENSÃO: DC 3.0V	SHENZHEN IMDK TECHNOLOGY CO/IMDK	20	UN	88,00	1.760,00
Valor Total								1.760,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- b) Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- b) As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.
- e) Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:
- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 19 de Agosto de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

SÉRGIO EDELBERTO VALÉRIO JUNIOR
CONTRATADA
CNPJ Nº 38.408.899/0001-59

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2021 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0126/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **PROMED COMÉRCIO DE INSUMOS PARA SAÚDE**, CNPJ Nº 24.001.986/0001-82, com sede na Rodovia BR 101 – S/N, Zona Rural – Conceição do Jacuípe/BA. CEP: 44.245-000, neste ato representado por Quercia Naiane dos Santos, CPF Nº. 033.739.925-59 e RG Nº. 13.338.936-71 SSP/BA, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de material de consumo para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentar e prevenção à COVID-19 no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante/Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
6	Mat.	91942	ÁLCOOL ETÍLICO 70%. SOLUÇÃO ANTISSEPTICA USO EXTERNO, FRASCO COM 5 LT. A EMBALAGEM DEVE CONTER VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. APRESENTAR NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE - CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA N°460/99.EM CASO DO FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	FLAMAGEL	2.200	GL	32,00	70.400,00
Valor Total								70.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- b) Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- b) As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.
- e) Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:
- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 19 de Agosto de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

QUERCIA NAIANE DOS SANTOS
CONTRATADA
CNPJ Nº 24.001.986/0001-82

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0127/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **NEXT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ Nº 37.414.128/0001-01, com sede na Rua Crescência Silveira, 29, Centro – Vitória da Conquista/BA. CEP: 45.000-190, neste ato representado por Roniere Lima Sousa, CPF Nº. 004.003.225-60 e RG Nº. 09825892-39, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de material de consumo para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentar e prevenção à COVID-19 no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante/Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
15	Mat.	91922	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G, NÃO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, APIROGENICA, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBI DESTRA, ANTIDERRAPANTE, FORMATO ANATÔMICO RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 230 MM, E LARGURA MÍNIMA DE 111 MM COM VARIAÇÃO DE ±10 MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08 MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL ATOXICO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSEPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAIS COMO: TAMANHO DA LUVA, NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO; A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM:	LENGRUBER/MEDIX/SUPERMAX	1.600	CX	65,00	104.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.					
Valor Total							104.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- b) As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.
- e) Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 19 de Agosto de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

RONIERE LIMA SOUSA
CONTRATADA
CNPJ Nº 37.414.128/0001-01

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0128/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ Nº 30.960.128/0001-68, com sede na Rua Costa Brito, Nº 348, Térreo, Centro – Jequié/BA. CEP: 45.200-010, neste ato representado por Leonardo Diniz dos Santos Fonseca, CPF Nº. 019.422.795-23 e RG Nº. 15.928.783-93, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de material de consumo para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentar e prevenção à COVID-19 no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 11.440,40 (Onze mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante/Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
8	Mat.	91956	SUPORTE TOTEM DISPENSADOR DE ALCOOL GEL COM PEDAL.	VAGALUMY	60	UN	164,84	9.890,40
11	Mat.	91937	TERMÔMETRO CLÍNICO, MULTIFUNCIONAL, DE NÃO CONTATO, COM SENSOR DE INFRAVERMELHO. PARA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA A DISTANCIA, SEM A NECESSIDADE DE CONTATO DIRETO COM A PELE DA TESTA; DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA; COM FAIXA DE MEDIÇÃO MINIMA DA TEMPERATURA CORPORAL DE 35 A 42°C.; COM DISPLAY DIGITAL INFORMANDO A TEMPERATURA AFERIDA, NO MINIMO. DEVE VIR ACOMPANHADO DE TODAS AS PILHAS/BATERIAS NECESSÁRIAS PARA PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. ACESSÓRIOS DEVEM SER ENTREGUES COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO; DEVEM SER ENTREGUES OS MANUAIS DE OPERAÇÃO, EM PORTUGUÊS. GARANTIA DEVE SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE GARANTIA COMPLETA COM DURAÇÃO MINIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ENTENDENDO-SE POR ACEITAÇÃO A ETAPA QUE SE SUCEDE A ENTREGA DO EQUIPAMENTO E QUE SE CARACTERIZA PELA REALIZAÇÃO DOS TESTES PRECONIZADOS NOS	SUPERMEDY	20	UN	77,50	1.550,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			MANUAIS DE OPERAÇÃO E DE SERVIÇO, COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO ESTA OPERANDO DENTRO DE SUAS CONDIÇÕES DE NORMALIDADE. COPIA DO REGISTRO ANVISA DEVE SER APRESENTADA COPIA DO REGISTRO DO EQUIPAMENTO EMITIDO PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE OU COMPROVAÇÃO DE QUE O MESMO É ISENTO DE REGISTRO/CADASTRO, QUANDO FOR O CASO.						
Valor Total									11.440,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- b) As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.
- e) Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 19 de Agosto de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

LEONARDO DINIZ DOS SANTOS FONSECA
CONTRATADA
CNPJ Nº 30.960.128/0001-68

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0129/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI**, CNPJ Nº 32.708.161/0001-20, com sede na Rua Eduardo Benjamin Hosken, 141, Conceição – Londrina/PR. CEP: 86.020-440, neste ato representado por Eduardo Henrique Farias, CPF Nº. 032.502.999-79 e RG Nº. 7.670.231-4 SSP/PR, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de material de consumo para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentar e prevenção à COVID-19 no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 204.842,00 (Duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois mil reais)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante/ Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
3	Mat.	91770	MASCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTÁVEL CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: NÃO ESTÉRIL; CAMADA TRIPLA: DUAS EXTERNAS DE NÃO TECIDO (TNT) E UMA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA MELTBLOWN; EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA (EFB): 99,92%; FIXADA POR ELÁSTICO; POSSUI CLIPE PARA AJUSTE NASAL; PLANA, FLEXÍVEL E POROSA. NÃO LIBERA FIAPOS; HIPOALERGÊNICO E ATÓXICO; INERTE E ANTISSEPTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	SP PROTECTION	10.000	CX	15,63	156.300,00
12	Mat.	91925	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO PP, NÃO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, APIROGENICA, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBÍ DESTRA, ANTIDERRAPANTE, FORMATO ANATÔMICO RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 230 MM, E LARGURA MÍNIMA DE 111 MM COM VARIAÇÃO DE ±10 MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08 MM, LUBRIFICAÇÃO COM PÓ BIO ABSORVÍVEL ATOXICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSEPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAIS COMO: TAMANHO DA LUVA, NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO; A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO	NUGARD	600	CX	74,99	44.994,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.					
16	Mat.	91927	PROTETOR FACIAL COMPOSTO DE UM SUPORTE DE MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, QUE COBRE A PARTE FRONTAL DO CRÂNIO DO USUÁRIO E SE ESTENDE ATÉ A PARTE LATERAL DA CABEÇA, E UM VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, COM CERCA DE 230 MM DE LARGURA E 205 MM DE ALTURA, PRESO AO SUPORTE POR MEIO ENCAIXE. AS EXTREMIDADES DO SUPORTE SÃO FIXADAS NA CARNEIRA E COROA DE MATERIAL PLÁSTICO POR MEIO DE DOIS PARAFUSOS PLÁSTICOS. O TAMANHO DA CARNEIRA É REGULÁVEL ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES OU CATRACA PRESA COM UM PARAFUSO METÁLICO.	MDM	400	UN	8,87	3.548,00
Valor Total								204.842,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.
- Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.
- Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 19 de Agosto de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

EDUARDO HENRIQUE FARIAS
CONTRATADA
CNPJ Nº 32.708.161/0001-20

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0130/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **MR COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ Nº 17.720.941/0001-00, com sede na Rua Tomé de Souza, 25 A, Centro – Ipiáú/BA. CEP: 45.570-000, neste ato representado por Rodrigo Machado de Oliveira Santos, CPF Nº. 025.814.615-00 e RG Nº. 0975654 SSP/BA, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de material de consumo para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentar e prevenção à COVID-19 no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 1.947.956,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante/ Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
2	Mat.	91921	AVENTAL, USO LABORATORIAL, DESCARTÁVEL, MANGAS LONGAS, FORMADO POR 3 (TRÊS) CAMADAS 100% POLIPROPILENO, ABERTURA PARA AS COSTAS, DECOTE RENTE AO PESCOÇO, TIRAS PARA AMARRAR NAS COSTAS, PERMEÁVEL AO AR E IMPERMEÁVEL A FLUIDOS CORPÓREOS E LÍQUIDO EM GERAL, TAMANHO: 4 CM ABAIXO DO JOELHO, COR BRANCA, GRAMATURA 60 GR/M2. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE COM REGISTRO NA ANVISA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	ECOMAX	15.000	PCT	89,98	1.349.700,00
7	Mat.	91945	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 12%. EMBALAGEM: FRASCO 5 LITROS CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MEYOR'S	2.300	GL	26,72	61.456,00
10	Mat.	91950	PAPEL TOALHA, INTERFOLHADO, 02 DOBRAS, COM DIMENSÕES MÍNIMAS 21CM (LARGURA) E MÍNIMO DE 23CM E MÁXIMO 27CM (COMPRIMENTO), COM VARIAÇÃO DE ATÉ - 2% (DOIS POR CENTO), 100% FIBRAS CELULÓSICAS, NÃO RECICLADO, NA COR BRANCA, SEM ODOR E APRESENTANDO TEXTURA COM RELEVO SENSÍVEL AO TATO (GOFRADO). EMBALAGEM CONTENDO 1000 FOLHAS COM PESO MÍNIMO DE 1.400 GRAMAS, PODENDO VARIAR -2% DO PESO. AS SEGUINTES INFORMAÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM QUE O PRODUTO ESTÁ CONDICIONADO: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, PESO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. TODOS OS DIZERES NA LÍNGUA PORTUGUESA (BRASIL). CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA E INSPEÇÃO NO	NOBRE	11.000	CX	7,80	85.800,0

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			RECEBIMENTO: VISUAL, POR CHEIRO, TATO E MEDIÇÃO. DEVERÃO SER CONSIDERADOS PARA EFEITO DE RECEBIMENTO, OS ITENS ACONDICIONADOS EM CAIXA, PACOTES OU SACOS. PACOTE COM 1000 FOLHAS.					
13	Mat.	91924	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P, NÃO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, APIROGENICA, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBI DESTRA, ANTIDERRAPANTE, FORMATO ANATÔMICO RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 230 MM, E LARGURA MÍNIMA DE 111 MM COM VARIAÇÃO DE ±10 MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08 MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL ATOXICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAIS COMO: TAMANHO DA LUVA, NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO; A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	NOBRE	2.000	CX	68,00	136.000,00
14	Mat.	91923	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, APIROGENICA, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBI DESTRA, ANTIDERRAPANTE, FORMATO ANATÔMICO RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 230 MM, E LARGURA MÍNIMA DE 111 MM COM VARIAÇÃO DE ±10 MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08 MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL ATOXICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAIS COMO: TAMANHO DA LUVA, NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO; A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	NOBRE	4.500	CX	70,00	315.000,00
Valor Total								1.947.956,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.
- Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.
- Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 19 de Agosto de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADA
CNPJ Nº 17.720.941/0001-00

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2021 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0200/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº 14.433.455/0001-05, com sede na Avenida Lions Club, Nº 389, Jequiezinho –Jequié/BA – CEP.: 45.200-000, neste ato representado por Luiz Oyama Passos Costa, CPF Nº. 798.128.055-91 e RG Nº. 811257126 SSP/BA doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de material de consumo para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentar e prevenção à COVID-19 no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 17.892,00 (Dezessete mil, oitocentos e noventa e dois reais)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante /Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
18	Mat.	91946	HIPOCLORITO DE SÓDIO, 2% A 2,5%. EMBALAGEM: BOMBONA DE 05 LITROS CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CICLO FARMA	2.100	GL	8,52	17.892,00
Valor Total								17.892,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- b) Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 19 de Agosto de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

LUIZ OYAMA PASSOS COSTA
CONTRATADA
CNPJ Nº 14.433.455/0001-05

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – RELATÓRIO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017, Lei nº 8.666/93, LC 123/06 e legislação aplicável à matéria, em vista da adjudicação precedida pelo Pregoeiro, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 007/2021, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o processo licitatório com o escopo da aquisição de materiais, saneantes e EPI'S, destinados ao enfrentamento à COVID-19 no Município de Jequié. **Considerando**, que o Processo Administrativo Licitatório nº 128/2021, sob análise, guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios, especialmente àqueles referentes à modalidade Pregão Eletrônico. Autos franqueados a quaisquer interessados.

Considerando o teor do Parecer da Assessoria Jurídica do Município, bem como, o relatório do Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde e Ata Lavrada em Sessão Pública pelo sistema licitações-e.com.br:

Considerando a necessidade da contratação em questão:

Decide **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo licitatório em favor da(s) empresa(s):

- A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 27.937.238/0001-02. Valor Homologado – R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais)
- BAHIA MEDIC COM. DE PRODUTOS HOSP. CNPJ Nº 15.229.287/0001-01. Valor Homologado – R\$ 167.080,00 (cento e sessenta e sete mil e oitenta reais)
- DELTA SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ Nº 31.341.284/0001-03 – Valor Homologado – R\$ 21.630,00 (vinte e um mil e seiscentos e trinta reais)
- DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ Nº 02.421.679/0001-18 – Valor Homologado – R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- PROMED COMÉRCIO DE INSUMOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ Nº 24.001.986/0001-82 – Valor Homologado – R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
- NEXT IMPORTADORA E DIST. DE PROD. MÉD. LTDA – CNPJ Nº 37.414.128/0001-01 – Valor Homologado – R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)
- EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉD. HOSP. LTDA - CNPJ Nº 38.408.899/0001-59 – Valor Homologado – R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais)
- PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – CNPJ Nº 30.960.128/0001-68 - Valor Homologado – R\$ 11.440,00 (quatorze mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)
- PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 32.708.161/0001-20 – Valor Homologado – R\$ 204.842,00 (duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais)
- MR COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI – CNPJ Nº 17.720.941/0001-00 – Valor Homologado – R\$ 1.947.956,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais)
- SOLMEDI COM. DE MAT. MÉDICO E HOSP.- CNPJ Nº 14.433.455/0001-05 – R\$ 17.892,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa e dois reais)

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para realizar a contratação em tela, conforme autoriza a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde.

Jequié, 08 de setembro de 2021.

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2021

Processo: nº 391/2021
Dispensa: nº: 138/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: BOM CLIMA COMERCIO E REFRIG. LTDA ME, com endereço na Rua Eliete Andrade, nº 81, São Judas Tadeu, CEP 45.204-051, Jequié/BA.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças para reposição dos fogões industriais, para atender as demandas das unidades escolares do sistema municipal de ensino de Jequié/BA.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ R\$ 16.545,30 (Dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
20DA65F3E9C533738734BAE20A338B6C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2021

Processo: nº 391/2021
Contrato: nº: 220/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: BOM CLIMA COMERCIO E REFRIG. LTDA ME, com endereço na Rua Eliete Andrade, nº 81, São Judas Tadeu, CEP 45.204-051, Jequié/BA.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças para reposição dos fogões industriais, para atender as demandas das unidades escolares do sistema municipal de ensino de Jequié/BA.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ R\$ 16.545,30 (Dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a EMPRESA **BOM CLIMA COMERCIO E REFRIG. LTDA ME**, aquisição de peças para reposição dos fogões industriais, para atender as demandas das unidades escolares do sistema municipal de ensino de Jequié/BA, ratifico com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 138/2021. Jequié, 01 de setembro de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
20DA65F3E9C533738734BAE20A338B6C

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2021

Processo nº: 376/2021

Dispensa nº: 131/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: DOCSIMPLES DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 19.672.561/0001-65, com sede na Rua do Tesouro, Nº 82, sala 602, Centro, CEP 40.020-056, Salvador / BA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de digitalização de documentos referente aos precatórios do Município pelo período de 03 (três) meses.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2021

Processo nº: 376/2021

Contrato nº: 211/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: DOCSIMPLES DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 19.672.561/0001-65, com sede na Rua do Tesouro, Nº 82, sala 602, Centro, CEP 40.020-056, Salvador / BA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de digitalização de documentos referente aos precatórios do Município pelo período de 03 (três) meses.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é serviços técnicos de digitalização de documentos referente aos precatórios do Município pelo período de 03 (três) meses, ratifico com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 131/2021. Jequié, 23 de Agosto de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E96FAE4224BE91BEFF9F9BFBE3CA5B82